PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Dispõe sobre a criação do Programa “Fila Única” de informação da lista de alunos em espera por vagas na Educação Básica, no município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jesus Vendedor.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa “Fila Única” de informação da lista de alunos em espera por vagas na Educação Básica, no município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

Art. 2º As inscrições serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais da criança na Sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I – Certidão de nascimento da criança cadastrada;

II – Cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;

III – Comprovante ou declaração de residência;

IV – Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V – Laudo médico da criança com deficiência;

VI – Apresentação de protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras;

VII – carteira de vacinação em dia;

§ 1º No ato da inscrição o responsável deverá constar em quais Unidades Escolares possui o interesse para realização da matrícula, podendo indicar no máximo 03 (três) locais;

§ 2º Em caso de abertura de vagas, deverão ser comunicados os pais responsáveis, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula na unidade escolar;

§ 3º Em caso de não manifestação do responsável no prazo estipulado no § 2º, a criança será automaticamente remanejada para o fim da fila.

Art. 3º Quando do surgimento de uma nova vaga, a Unidade Escolar será responsável de comunicar a Secretaria Municipal de Educação, que acionará o próximo da fila.

Art. 4º A publicação da fila de espera para vagas na Educação Básica no âmbito do Município se dará por meio do Portal da Transparência, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma irrestrita e pública.

Art. 5º Na lista de espera a ser divulgada no portal da transparência do município deverão constar os seguintes dados:

I – nome da criança;

II – data de nascimento;

III – data da solicitação da vaga;

IV – unidades escolares selecionadas;

V – legenda de prioridades;

Parágrafo Único. Será disponibilizado, mensalmente, no Portal da Transparência do Município, o total de vagas por Unidade Escolar;

Art. 6º As vagas preenchidas serão publicadas em listas mensais utilizando os critérios do artigo 5º.

Art. 7º São critérios estabelecidos para pleitear prioritariamente as vagas:

I – criança com deficiência, acompanhado de laudo;

II – crianças em situação de vulnerabilidade;

III – pais ou responsáveis legais que trabalham, comprovado mediante declaração do trabalho ou registro na carteira de trabalho;

IV – transferência desde que comprovada à necessidade;

V – ordem cronológica;

§ 1º As prioridades que trata o Art. 7º deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no Inciso I e o menos prioritário no Inciso V.

§ 2º Presume-se criança em situação de vulnerabilidade as que atendam os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 3º As decisões do Conselho Tutelar para ingresso da criança na fila única têm eficácia imediata, desde que proferidas de forma colegiada e no âmbito de suas atribuições.

§ 4º As crianças que ingressarem na fila por decisão do Conselho Tutelar serão abarcadas pelo critério estabelecido no Inciso II.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de fevereiro de 2.018.

**Jesus Vendedor**

-Vereador / Vice Presidente-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor, que dispõe sobre a lista de alunos em espera por vagas na educação básica, no município de Santa Bárbara d’Oeste, e dá outras providências.

É cada vez mais frequente vermos em nosso município pais e responsáveis legais necessitando de vagas junto à Educação Básica de nosso município para poder manter seus postos de trabalho e respectivamente garantir o sustento familiar.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas de vagas na Educação Básica, para que Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação possa otimizar o fluxo e oferta de vagas e garantir a prestação continuada desse serviço público com a total idoneidade e transparência no processo de solicitação e vaga e efetivação de matricula, dentro dos critérios previstos em lei.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de fevereiro de 2.018.

**Jesus Vendedor**

-Vereador / Vice Presidente-